

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 61/2022

**APROVA AS ALTERAÇÕES NO
REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE
ESTUDOS NA PÓS-GRADUAÇÃO DA FAE
CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 07 de dezembro de 2022, constante do Processo CONSUN 61/2022 – Parecer CONSUN 61/2022, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Ficam aprovadas, conforme anexo, as alterações no Regulamento de Aproveitamento de Estudos na Pós-Graduação da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente por:
Jorge Apóstolos Siarcos
CPF: ***.399.449-**
Data: 08/12/2022 10:54:56 -
03:00

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

**REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS
NA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

Art. 1º O presente Regulamento trata do Aproveitamento de Estudos na Pós-Graduação *lato sensu*, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Para discentes que tenham concluído um curso de pós-graduação *lato sensu* na FAE, ou tenham iniciado e não tenham concluído, estando evadidos ou matriculados, e que desejem transferir-se (reopção) para um novo curso ou matricular-se novamente no currículo atual do seu antigo curso de pós-graduação *lato sensu* na FAE, o aproveitamento de disciplina será limitado ao máximo de 280 (duzentas e oitenta) horas do novo curso, conforme a Matriz Curricular.

Parágrafo único: Para as disciplinas cursadas com aprovação na pós-graduação *lato sensu* da FAE, até 10 (dez) anos antes do ingresso no novo curso, o aproveitamento de estudos será possível desde que sejam verificados, por meio da análise do Histórico Escolar, os seguintes critérios:

- I. carga horária da disciplina do curso de origem do solicitante igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina que será dispensada;
- II. compatibilidade dos conteúdos programáticos da respectiva disciplina igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em relação à disciplina que será dispensada;
- III. coincidência ou similaridade entre a área de conhecimento do curso de origem e do novo curso.

Art. 3º Para discentes que tenham iniciado um curso de pós-graduação *lato sensu* em outra Instituição de Ensino Superior, que não tenham concluído o respectivo curso e desejem continuar seus estudos na FAE, poderão ser convalidadas até 120 (cento e vinte) horas do novo curso, conforme a Matriz Curricular vigente.

Parágrafo único: Para o disposto no *caput*, poderão ser consideradas as disciplinas cursadas com aprovação até 5 (cinco) anos antes do ingresso no novo curso, o aproveitamento de estudos será possível desde que sejam verificados, por meio da análise do Histórico Escolar, os seguintes critérios:

- I. carga horária da disciplina do curso de origem do solicitante igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina que será dispensada;
- II. compatibilidade dos conteúdos programáticos da respectiva disciplina igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em relação à disciplina que será dispensada;
- III. coincidência ou similaridade entre a área de conhecimento do curso de origem e do novo curso.

Art. 4º Quando da solicitação de aproveitamento de estudos, o solicitante deverá apresentar os documentos a seguir:

- I. histórico escolar, contendo inclusive o nome do professor e sua titulação;

- II. sistema de avaliação da instituição de origem;
- III. ementa da(s) disciplina(s).

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos do *caput*, somente serão aceitos documentos originais.

Art. 5º Para o aproveitamento de estudo de disciplinas cursadas fora do território nacional será utilizado o termo “DISPENSADO”, sem menção de nota e/ou conceito.

Art. 6º Para o aproveitamento de estudo de disciplinas cursadas em Instituição de Ensino Superior que não utiliza o padrão de notas no sistema avaliativo, será utilizado o termo “DISPENSADO”.

Art. 7º O Projeto de Conclusão de Curso (ou equivalente) não é passível de dispensa por aproveitamento de estudos.

Art. 8º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser realizada no momento da matrícula.

Art. 9º Dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos no âmbito da Coordenação de Curso, ouvida a Direção de Pós-Graduação *lato sensu* da FAE Centro Universitário.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KC56S-JVYLK-K7PGB-L6LFN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jorge Apóstolos Siarcos (CPF *****.399.449-****) em 08/12/2022 10:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.150.83.106	Lat: -25,441710 Long: -49,471760
	Precisão: 20 (metros)
Autenticação	jsiarcos@fae.edu (Verificado)
Login	
mkdQyEKKEgnrS4hMDxHvGo2S2O3SDUoTd7Ae4n7nPig=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate/KC56S-JVYLK-K7PGB-L6LFN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate>